Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 801, 16 de Setembro de 2009.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Saúde - Entidades Supervisionadas - Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

			Valores Em R$ 1,00
21.00 -	**SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**		
21.01 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030101141.302 -	Ampliação, Reforma e/ou Adequação de Unidades de Saúde	FONTE	200,000
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	(00)	200,000
		TOTAL	**200,000**

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da anulação em igual importância das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

21.00 -	**SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**		
21.01 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030100252.302 -	Encargos com a Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	FONTE	**80.000**
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa1 Civil	(00)	70.000
3.3.90.30 -	Material de Consumo	(00)	5.000
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(00)	5.000
		TOTAL	**80.000**
1030100252.303 -	Encargos com a Assistência Integral da Saúde da População		**120.000**
3.1. 90.13 -	Obrigações Patronais		30.000
3.3.90.32 -	Material de Distribuição Gratuita		90.000
		TOTAL	**120.000**
		TOTAL GERAL	**200.000**

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 5° da Lei N° 762, de 20 de novembro de 2008, o valor fixado no elemento de despesa referido no artigo 1° desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2009.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito